



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 445/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a intensificação de medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19).

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade ampliar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Miradouro-MG;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020, o qual regulamenta a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para Definir Serviços Públicos e Atividades Essenciais;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, com as alterações posteriores;

Considerando o contido nos Decretos Municipais nº 432/2020, 437/2020, e 440/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto discrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Miradouro, define a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 2º - As infrações classificam-se em graves ou gravíssimas.

Art. 3º - A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 4º - O valor da multa por infração grave é de:

I – 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Miradouro (UFMM), para pessoas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

II - 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Miradouro (UFMM), para pessoas jurídicas.

Art. 5º - O valor da multa gravíssima é de:

I - 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Miradouro (UFMM), para pessoas físicas;

II - 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Miradouro (UFMM), para pessoas jurídicas.

Art. 6º - As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Miradouro, estão discriminadas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º - Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 8º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 9º - O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 06/2009, que Institui o Código de Posturas Municipais e as medidas de polícia administrativa a cargo do município e dá outras providências.

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde do Município e seguirão os modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 10 - Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 20 de abril de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO I

LISTA DE INFRAÇÕES GRAVES

INFRAÇÕES GRAVES
MULTA DE 50 UFMM PARA PESSOAS FÍSICAS
MULTA DE 100 UFMM PARA PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Utilizar a atividade permitida sistema de circulação artificial de ar fora das exceções permitidas – Exceções: I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - distribuição e comercialização de medicamentos; III - distribuição e comercialização de alimentos; IV - distribuição e tratamento de água; V - serviços funerários; VI - segurança privada; VII - atividades jornalísticas; VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto; IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal; XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais; XIII - estabelecimentos de saúde animal; XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças. XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.
2. Deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima entre as pessoas.
3. Deixar a atividade permitida de controlar o distanciamento mínimo de entre as pessoas.
4. Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus.
5. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso.
6. Deixar a atividade permitida de adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.
7. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada sem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
8. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada sem respeitar a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.
9. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada com público superior a 14 (quatorze) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais. Exceções: É permitido o acesso de público externo para a realização de orações individuais, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 14 (quatorze) pessoas.
11. Realizar ou participar de atividade coletiva como cultos, missas e congêneres –. Exceções: É permitido o funcionamento exclusivamente interno, sem presença de público, como no caso de transmissões online de atividades religiosas.
12. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais, sem o controle e a higienização do local ou sem a orientação aos frequentadores acerca dos riscos de contaminação para o novo coronavírus (COVID-19).
13. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais, para o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).
14. Disponibilizar mesas e cadeiras em atividade permitida, fora das exceções permitidas –Exceções: I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes; II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo; III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.
15. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população.
16. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
17. Deixar a atividade industrial de adotar as normas de saúde decretadas no Estado que puderem ser implementadas em seus estabelecimentos.
18. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo de realizar de minuciosa limpeza diária do veículo, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.
19. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo de higienizar regularmente as superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.
20. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo de disponibilizar, na entrada e na saída dos passageiros, álcool gel 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

21. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus.
22. permitir a admissão de clientes no estabelecimento sem que estejam utilizando corretamente máscaras.
23. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza, menos gravíssima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO II

LISTA DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

**INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
MULTA DE 100 UFMM PARA PESSOAS FÍSICAS
MULTA DE 150 UFMM PARA PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)**

1. Deixar funcionar atividade não permitida.
2. Deixar funcionar restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares fora das hipóteses permitidas de comercialização de seus produtos por entrega em domicílio (delivery) ou como ponto de coleta (takeaway).
3. Realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza –Exceções: I - atividade coletiva destinada às medidas de combate ao novo coronavírus ou qualquer outra atividade de saúde pública; II - atividades coletivas previamente autorizadas.
3. Efetuar o estabelecimento bancário ou financeiro atendimento presencial ao público externo fora das exceções permitidas Exceções: programas bancários e governamentais com relação ao novo coronavírus (COVID-19); ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário; pessoas com doenças graves; casos urgentes.
4. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de garantir o abastecimento de caixa eletrônico para saques em dinheiro e demais operações.
5. Deixar a atividade permitida de instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público.
6. Aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.
7. Permitir a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo a utilização de ventilação artificial em seu veículo.
8. Permitir a pessoa que explore transporte de passageiros por táxi ou aplicativo a circulação de veículo com as janelas fechadas.
9. Deixar o passageiro ou condutor de automóvel, oriundo de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarque em território Miradourense, de submeter-se ao isolamento social domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.
10. Descumprir notificação de isolamento ou quarentena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

11. deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores, e orientar a utilização, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.
- 12 – Evadir de barreiras sanitárias instaladas pelo Município.
13. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de natureza gravíssima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____:

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE MIRADOURO

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município _____ de _____, eu,

_____, na qualidade de autoridade de saúde do Município de Miradouro no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA: () GRAVE () GRAVÍSSIMA

VALOR: () 50 UFMM () 100 UFMM () 150 UFMM

Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

arts. _____ do Decreto Municipal nº _____/2020.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06/2009, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: _____

Assinatura da autoridade autuante: _____